

CONTRATO Nº 01/2022 CREDENCIAMENTO Nº02/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 PROCESSO Nº 08/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 012

Fonte de Recursos:

100.00 – Recursos Ordinários

GESTORA DO CONTRATO: Franciele de Assis Silva

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, entidade de Direito Público Interno, Governo com sede à Rua José Belizário de Castro, 18 Centro, Marliéria/MG, CNPJ-MF. 22.700.520/0001-40, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Senhor **RAMON MORAIS FERREIRA**, portador do CPF sob o nº 083.643.806-05, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO

Andrea de Jesus Andrade 07098222607, com sede à Rua José Gaspar, 10, Dsitrito de Cava Grande, Marliéria/MG, cnpj: 18.407.173/0001-94, denominado simplesmente CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 – A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização do credenciamento para contratar empresa prestadora de serviço de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal, 3 (três) vezes por semana, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado,

e são controlados pelo Município de Marliéria, gerando economia. Como não há demanda de um profissional todos os dias da semana, esta modalidade atende ao princípio da economicidade e ao interesse público, tendo em vista o valor a ser gasto, que é menor do que se houvesse contratação de pessoa física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, 3 (três) vezes por semana, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente contrato decorre do Credenciamento nº 02/2021, processo Licitatório nº 08/2021 e modalidade Inexigibilidade nº 02/2021 (art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

3.2 – A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.2 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.3 – O Credenciado deverá trabalhar de acordo com conveniência da Administração em horário do expediente da Câmara.

4.4 – Para ser considerada a diária, o credenciado não poderá cumprir menos que 4 (quarto) horas diária de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 – Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Anexo I, parte integrante do Edital de Credenciamento 02/2021, demonstrados no quadro abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantitativo estimado	Valor unitário	Valor total estimado
01	Serviços de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Sede da Câmara Municipal.	NO MÁXIMO 15 DIÁRIAS MENSAL.	R\$80,00	R\$ 4.800,00
02			R\$	R\$

5.2 – O valor total estimado para o presente contrato para período de 4 (quatro) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 4.800,00 (quarto mil e oitocentos reais).

5.3 – Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria da Câmara Municipal.

5.4 – Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria da Câmara Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 – Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 – A Câmara Municipal poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 – A Câmara Municipal poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 – Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pela Câmara Municipal. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

01.122.0101.2002 – Manutenção Atividades do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 012

Fonte de Recursos:

100.00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente contrato terá vigência de 04 (quarto) meses.

7.2 – O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 – AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados em locais definidos pela Presidente da Câmara Municipal.
- b) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- c) Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- i) As despesas como alimentação, combustível, manutenção de seus equipamentos são de responsabilidade do credenciado

10.2 – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Presidente da Câmara Municipal designará através de Portaria, servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 – O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Quantidades de horas trabalhadas

- e) Local, data e assinatura
- f) Assinatura do prestador de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 03 de janeiro de 2022.

Ramon Morais Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Andrea de Jesus Andrade
Contratado



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 07 de janeiro de 2022– Diário Oficial Eletrônico
ANO X/ N° 005 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Franciele de Assis Silva

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____